



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

6.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 55/2023:

Aprova o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo.

Resolução n.º 56/2023:

Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Financiamento do Terrorismo, 2024-2029.

Resolução n.º 57/2023:

Cria o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 55/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, ao abrigo do número 6 do artigo 57 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

Sumário Executivo

1. Moçambique realizou no período entre Abril a Novembro de 2023, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de Financiamento do Terrorismo (FT), com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao Financiamento do Terrorismo, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

2. A ANR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento das ameaças e vulnerabilidades de Financiamento do Terrorismo, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.

3. Moçambique aprovou um novo quadro legal e institucional de prevenção e combate ao Terrorismo e seu Financiamento, através da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, sobre a prevenção e combate ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

4. Quanto as ameaças de pessoas e organizações, o grupo identificou apenas uma organização denominada Ahlu Sunnah Wal Jamaah (ASWJ), a qual tem perpetrado actos terroristas no Norte de Moçambique, especialmente na província de Cabo Delgado.

5. O nível de ameaça da organização terrorista ASWJ é alto com tendência decrescente. As operações militares levadas a cabo pelas Forças de Defesa e Segurança, com o apoio da SAMIM e das Forças de Defesa do Ruanda, resultaram em uma redução significativa da capacidade combativa dos terroristas. Esta redução da capacidade combativa é demonstrada através da recuperação do controlo de zonas anteriormente sob grande influência dos terroristas no distrito de Mocimboa da Praia, Palma e Nangade, que tem permitido o retorno gradual da população às suas zonas de origem, bem como a implementação do Plano de Reconstrução de Cabo Delgado (PRCD 2021 - 2024) das zonas afectadas.

6. A ANR identificou os sectores de banca comercial, moeda electrónica, canais informais de transferência de fundos, fauna, flora e produtos pesqueiros e recursos minerais, como os susceptíveis de serem usados para o FT.

7. O nível de risco destes sectores é em geral médio-alto, sendo que os sectores mais graves em risco são recursos minerais, moeda electrónica e fauna, flora e recursos pesqueiros.

Área de intervenção 4: Sector de fauna, flora e recursos pesqueiros	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar os mecanismos de licenciamento, inspecção e fiscalização da saída e entrada de produtos faunísticos, pesqueiros e florestais	ANAC (Resp.) MADER e MINT
Área de intervenção 5: Sector dos recursos minerais	
Linhas de actividade	Autoridade responsável
1. Melhorar os mecanismos de licenciamento, inspecção e fiscalização da saída e entrada de produtos mineiros	INAMI e UGPK (Resp.) MIREME e MINT
2. Adoptar mecanismos para uma supervisão baseada no Risco	UGPK (Resp.) INAMI, IGREME e MIREME

6. Calendário de implementação da estratégia nacional

Acções a curto prazo – 1 ano

Acções a médio prazo – 3 anos

Acções a longo prazo - 5 anos

Lista de acrónimos

AJM Auxílio Judiciário Mútuo
AAL Autoridades de Aplicação da Lei
AM Avaliação Mútua
ANAC Administração Nacional das Áreas de Conservação
ANEA Autoridade Nacional de Energia Atómica
ANR Avaliação Nacional de Riscos
ANRFT Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo
APNFD Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas
AT Autoridade Tributária
BM Banco de Moçambique
BC/FT Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
CBC Combate ao Branqueamento de Capitais
CEC Comité Executivo de Coordenação
COS Comunicação de Operações Suspeitas
CSNU Conselho de Segurança das Nações Unidas
CFT Combate ao Financiamento do Terrorismo
ESAAMLG Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral
GAFI Grupo de Acção Financeira
GCCC Gabinete Central de Combate à Corrupção
GIFiM Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
GCPCD Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga
GTM Grupo Técnico Multisectorial
IGJ Inspeção Geral de Jogos
IMF Instituições de Micro Finanças
INAMI Instituto Nacional de Minas
INAE Inspeção Nacional das Actividades Económicas
IGREME Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia
ISSM Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
MEF Ministério da Economia e Finanças
MCT Ministério da Ciência e Tecnologia
MIC Ministério da Indústria e Comércio
MINEC Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

MINT Ministério do Interior

MTA Ministério da Terra e Ambiente

MJCR Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

MIREME Ministério dos Recursos Minerais e Energia

OAM Ordem dos Advogados de Moçambique

OCAM Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

OSFL Organizações Sem Fins Lucrativos

ONU Organização das Nações Unidas

PGR Procuradoria-Geral da República

PEP Pessoas Politicamente Expostas

RC Registo Comercial

SA Sociedade Anónima

SERNIC Serviço Nacional de Investigação Criminal

SISE Serviço de Informações e Segurança do Estado

TS Tribunal Supremo

UGPK Unidade de Gestão do Processo Kimberley

UNSRC Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução n.º 57/2023

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se criar o Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 203 da Constituição da República, determina:

ARTIGO 1

(Natureza e âmbito)

É criado o Comité Executivo de Coordenação, abreviadamente designada CEC, com o objectivo de implementar as políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e funciona sob a tutela do Ministro da Economia e Finanças.

ARTIGO 2

(Missão)

O Comité Executivo de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo tem como missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (BC/FT) a que Moçambique está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de combate ao BC/FT.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. São atribuições do Comité:

- a) propor a adoção de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- b) proceder à identificação e à avaliação periódica dos riscos de BC/FT especificamente associados às organizações sem fins lucrativos;
- c) avaliar, numa base contínua e em face dos riscos identificados, a conformidade técnica e a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo os instrumentos, procedimentos e mecanismos necessários;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- e) propor as medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para assegurar:
 - i. a boa execução da Estratégia e das políticas nacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
 - ii. a conformidade técnica e a eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em face dos riscos identificados;
 - iii. o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Moçambicano em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em particular as que derivem das 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e de outras fontes de Direito Internacional que vinculam o Estado Moçambicano; e
 - iv. a conformidade com as melhores práticas internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, designadamente as que resultem dos padrões e orientações definidos pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI);
- f) promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que devam preceder a adoção das medidas legislativas referidas na alínea anterior;
- g) promover e coordenar o intercâmbio de informações e a realização de consultas recíprocas entre as entidades que integram o comité e entre estas e outras entidades com responsabilidades no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo instrumentos, mecanismos e procedimentos adequados e eficazes de troca de informação;
- h) propor a realização conjunta, por parte das autoridades competentes, de acções de supervisão ou fiscalização junto das entidades sujeitas, bem como de quaisquer outras iniciativas conjuntas relevantes para o prosseguimento das atribuições referidas no número anterior;
- i) preparar avaliações do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo solicitadas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI) ou por outros organismos supranacionais com competência na matéria;
- j) preparar e coordenar as respostas às solicitações ou pedidos efetuados por organismos supranacionais com competência em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, sempre que tal lhe seja solicitado, designadamente os que provenham do GAFI;
- k) emitir pareceres e formular recomendações concretas no âmbito das respetivas atribuições e competências;
- l) dirigir e coordenar o Grupo dos Pontos Focais (GPF) indicados pelos Ministros e Titulares do Sistema de Administração da Justiça (SAJ);
- m) avaliar e propor a adopção de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT;
- n) contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao BC/FT; e
- o) preparar avaliações do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT solicitadas por organismos supranacionais com competência na matéria.

ARTIGO 4

(Funcões)

Compete ao Comité Executivo de Coordenação:

- a) aprovar o regulamento interno e as linhas de orientação estratégica da sua actividade;
- b) aprovar o plano anual de actividades;
- c) aprovar o relatório anual de actividades;
- d) aprovar o relatório de avaliação e proposta de políticas necessárias ao prosseguimento da estratégia nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que deve ser submetido a aprovação do Conselho de Ministros em cada ano;
- e) aprovar os instrumentos, procedimentos e mecanismos referidos nas alíneas b), c) e j) do número anterior;
- f) aprovar o relatório final das actualizações da avaliação nacional de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- g) tomar conhecimento, em especial:
 - i. das atualizações das avaliações setoriais de riscos existentes;
 - ii. das medidas de resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que venham a ser propostas pela Comissão, bem como do seu estado de execução;
 - iii. dos resultados das avaliações a que Moçambique venha a estar sujeito, bem como das eventuais medidas de acompanhamento determinadas no seguimento das mesmas;

- h)* aprovar a criação de um Secretariado Técnico Permanente, de grupos de trabalho ou de secções especializadas para o estudo ou resolução de questões de especial relevância ou complexidade;
- i)* aprovar a inclusão de representantes de outros organismos na composição deste órgão; e
- j)* pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração.

ARTIGO 5

(Direcção e mandato)

1. Comité Executivo de Coordenação é presidido por um Coordenador Nacional, com estatuto de Secretário Permanente, nomeado pelo Conselho de Ministros.

2. O Coordenador Nacional é nomeado de entre pessoas com reconhecido profissionalismo, de notória idoneidade e experiência profissional relevante às atribuições e exigências da função, e exercem as suas funções por um mandato de cinco anos, renováveis.

ARTIGO 6

(Competências do Coordenador Nacional)

No exercício das suas funções, compete ao Coordenador Nacional:

- a)* assegurar a boa execução da Estratégia e das políticas nacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- b)* garantir o cumprimento das obrigações internacionais do Estado Moçambicano em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em particular as que derivem das 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e de outras fontes de Direito Internacional que vinculam o Estado Moçambicano.
- c)* promover, sempre que necessário, a realização dos procedimentos de consulta que devam preceder a adoção das medidas legislativas referidas na alínea anterior;
- d)* dirigir e coordenar o Grupo dos Pontos Focais (GPF) indicados pelos Ministros e Titulares do Sistema de Administração da Justiça (SAJ);
- e)* contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao BC/FT;
- f)* representar o CEC dentro e fora do País;
- g)* orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas pelo CEC;
- h)* solicitar, directamente, a quaisquer entidades, organismos públicos e privados, as informações necessárias de que o CEC careça para o desempenho das suas funções;
- i)* submeter à apreciação do Ministro que superintende a área das Finanças as propostas de políticas e estratégias do CEC;
- j)* submeter à apreciação do Ministro que superintende a área das Finanças as propostas de plano de actividades e do orçamento do CEC;
- k)* coordenar a execução das políticas e estratégias do CEC aprovadas pelo Conselho de Ministros; e
- l)* coordenar a execução do plano de actividades e orçamento do CEC;

1. Compete ainda ao Coordenador Nacional:

- a)* apresentar ao Comité de Alto Nível propostas de medidas administrativas e legislativas sobre as suas atribuições e competências para aprovação pelos órgãos competentes;

- b)* Promover e coordenar o intercâmbio de informações e a realização de consultas recíprocas entre as entidades que integram o Comité e entre estas e outras entidades com responsabilidades no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, definindo instrumentos, mecanismos e procedimentos adequados e eficazes de troca de informação.

ARTIGO 7

(Órgãos do CEC)

São órgãos do CEC:

- a)* Coordenador Nacional;
- b)* Grupo dos Pontos Focais;
- c)* Secretariado.

ARTIGO 8

(Composição)

1. O Grupo dos Pontos Focais é composto por representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a)* Ministério que superintende a área das Finanças;
- b)* Ministério que superintende a área dos Negócios Estrangeiros;
- c)* Ministério que superintende a área da Defesa Nacional;
- d)* Ministério que superintende a área do Interior;
- e)* Ministério que superintende a área da Justiça;
- f)* Procuradoria-Geral da República;
- g)* Serviço Nacional de Investigação Criminal;
- h)* Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- i)* Banco de Moçambique;
- j)* Comité Executivo de Coordenação;
- k)* Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- l)* Direcção Nacional de Registos e Notariado;
- m)* Inspeção-Geral de Jogos;
- n)* Autoridade Tributária de Moçambique;
- o)* Ordem dos Advogados;
- p)* Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique;
- q)* Unidade de Gestão do Processo Kimberley;
- r)* Administração Nacional das Áreas de Conservação;
- s)* Gabinete de Informação Financeira de Moçambique;
- t)* Comité de Coordenação de Assistência Técnica (integram os Parceiros de Assistência Técnica); e
- u)* Sector Privado e sociedade civil.

2. Compete aos parceiros de Cooperação e ao Sector Privado a indicação dos seus representantes.

3. O Comité reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Nacional.

4. O Coordenador nacional pode convidar representantes de outras instituições em razão da matéria.

ARTIGO 9

(Secretariado Técnico)

1. O Secretariado Técnico é composto por:

- a)* funcionários do Ministério da Economia e Finanças;
- b)* representante do Banco de Moçambique;
- c)* representante do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique;
- d)* representante da Inspeção-Geral de Jogos; e
- e)* representante do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças nomear o Coordenador do Secretariado Técnico Permanente, sob proposta do Coordenador Nacional.

ARTIGO 10
(Funcionamento)

1. O Comité Executivo de Coordenação entra em funcionamento no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução, devendo, as entidades referidas no número 6 indicar os seus representantes, respetivamente, ao Ministério da Economia e Finanças.

2. Compete aos membros do Comité Executivo a disponibilização dos meios humanos e técnicos necessários para o prosseguimento das suas atribuições, sendo o Ministério da Economia e Finanças responsável por assegurar os meios logísticos indispensáveis ao funcionamento da mesma.

3. As entidades que integram o Comité prestam, nos termos da lei, a colaboração que seja solicitada pelo Comité para a prossecução das suas atribuições.

4. O Comité pode, nos termos da lei solicitar a qualquer pessoa ou entidade as informações necessárias à prossecução das suas atribuições.

5. As entidades que integram o Comité, o Grupo dos Pontos Focais, o Secretariado Técnico Permanente, os grupos de trabalho e as secções especializadas, bem como os respetivos representantes, estão obrigados a guardar sigilo relativamente aos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo a prestação de informações, colaboração e assistência ao Comité ser efetuada, nos termos da lei, no estrito respeito dos deveres de segredo legalmente aplicáveis e das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

6. No exercício de funções no Comité de Coordenação, no Grupo dos Pontos Focais, no Secretariado Técnico Permanente, nos grupos de trabalho e nas secções especializadas, a ser fixada por Despacho do Ministro que superintende a área de Finanças.

ARTIGO 11
(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.